



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2021

O relatório anual de governo é um instrumento de planejamento utilizado para abordar aspectos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, organizado de forma que permite uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade das contas consolidadas dos Poderes: Executivo e Legislativo Município de Vila Pavão - ES, durante o exercício financeiro de 2021, demonstrando os seguintes aspectos:

1- Execução Orçamentária

O orçamento do município aprovado pela Lei 1.280/2020, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 29.767.500,00 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

1.1 - Receita Orçamentária

A receita prevista para o exercício de 2021 de R\$ 29.767.500,00 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) compõe de R\$ 29.017.800,00 (Vinte e Nove Milhões, Dezessete Mil e Oitocentos Reais) de receitas correntes e R\$ 749.700,00 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Setecentos Reais) de receita de capital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A receita orçamentária arrecadada do exercício, já deduzido o FUNDEB, foi de R\$ 44.421.155,79 (Quarenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), gerando um superávit de arrecadação de R\$ 14.653.655,79 (Quatorze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Detalhamento Receitas	Previsão	Arrecadação	Varição
- Receitas Correntes	29.017.800,00	37.875.353,33	+ 8.857.553,33
- Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.063.361,25	1.587.213,58	+ 523.852,33
- Contribuições	542.430,00	603.857,75	+ 61.427,75
- Receita Patrimonial	352.800,00	334.278,86	- 18.521,14
- Transf. Correntes	26.973.213,75	35.340.036,37	+ 8.366.822,62
- Outras receitas. Correntes	89.995,00	9.966,77	- 76.028,23
- Receitas de Capital	749.700,00	6.545.802,46	+ 5.796.102,46
- Operações de Crédito	88.200,00	-X-X-X-X-X-X	- 88.200,00
- Alienação de bens	60.637,50	-X-X-X-X-X-X	- 60.637,50
- Transf. De Capital	600.862,50	6.545.802,46	+ 5.944.939,96
- Receita Total	29.767.500,00	44.421.155,79	+ 14.652.655,79

1.1.2 -Desempenho da Arrecadação das Receitas Municipais

Receita	Previsão Arrecadação	Receita Arrecadada	Diferença
IPTU	115.765,50	155.994,83	+ 40.229,33
IRRF	226.563,75	437.287,96	+ 210.724,21
ITBI	82.687,50	290.426,84	+ 207.739,34
ISS	385.875,00	365.386,45	- 20.488,55
Taxas	170.887,50	248.526,58	+ 77.639,08
Cont. de Melhoria	8.820,00	-X-X-X-X	- 8.820,00
Cont. Custeio de Ilum. Pública	540.225,00	603.857,75	+ 63.632,75
Cont.Sociais	2.205,00	-X-X-X-X	- 2.205,00
Dívida Ativa de Impostos	47.407,50	63.665,87	+ 16.258,37
Multas e Juros de Impostos	25.357,50	25.925,05	+ 567,55
SOMA	1.605.794,25	2.191.071,33	+ 585.277,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.3 - Desempenho da Arrecadação das Principais Transferências Constitucionais Legais:

Receita	Previsão Arrecadação	Receita Arrecadada	Diferença
FPM	9.130.905,00	11.602,541,48	+ 2.471.636,48
ITR	27.562,50	29.306,12	+ 1.743,62
Desoneração de ICMS	88.200,00	x-x-x-x-x	- 88.200,00
ICMS	9.150.750,00	12.532.629,19	+ 3.381.879,19
IPVA	463.050,00	516.558,06	+ 53.508,06
IPI	220.500,00	249.253,57	+ 28.753,57
FUNDEB	5.567.625,00	7.155.044,16	+ 1.587.419,16
SOMA	24.648.592,50	32.085.332,58	+ 7.436.740,08

1.2 - Despesa Orçamentária

A Lei orçamentária nº 1.280/2020 previu a receita e fixou a despesa do Município de Vila Pavão _ ES para o exercício de 2021 em R\$ 29.767.500,00 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

A despesa executada totalizou R\$ 35.460.341,58 (Trinta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Quarenta e Um /reais e Cinquenta e Oito Centavos), assim discriminados:

1.2.1 - Despesa por categoria e grupo de despesa:

- Despesas Correntes	R\$	32.809.238,25
- Pessoal e encargos sociais	R\$	18.028.378,50
- Outras despesas correntes	R\$	14.780.859,75
- Despesas de Capital	R\$	2.651.103,33
- Investimentos	R\$	2.499.839,61
- amortização da dívida	R\$	151.263,72
- Total	R\$	35.460.341,58

1.2.2 - Despesas por Unidades Orçamentárias/Órgãos

- Câmara Municipal	R\$	1.266.926,13
--------------------	-----	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Gabinete do Prefeito	R\$	672.370,08
- Assessoria Técnica	R\$	286.474,07
- Sec. Mun. Administ Rec. Humanos	R\$	3.421.571,55
- Sec. Mun. De Finanças e Orçamento	R\$	943.629,06
- Sec. Mun. Obras, Transportes e Ser. Urb.	R\$	4.299.292,77
- Sec. Mun. De Educação	R\$	10.632.728,28
- Sec. Mun. Assistência Social	R\$	1.058.643,08
- Sec. Mun. De meio ambiente	R\$	607.900,91
- Sec. Mun. Agricultura	R\$	2.966.241,69
- Sec. Mun. Desenv. Econômico	R\$	349.501,94
- Sec. Mun. Cultura e Turismo	R\$	335.712,87
- Sec. Mun. Esportes e Lazer	R\$	356.600,95
- Controle Interno	R\$	105.702,33
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.157.045,87
- Total	R\$	35.460.341,58

1.2.3 - Resultado Consolidado da Execução Orçamentária

Especificações	Previsão atualizada	Execução	Diferenças
- Receitas	33.206.659,37	44.421.155,79	11.214.496,42
- Despesas	36.823.666,21	35.460.341,58	1.363.324,63
- Superávit da Execução	-----	8.960.814,21	-----

1.2.4 – Restos a Pagar inscritos em 2021

Restos a Pagar processados	R\$	1.625.193,60
Restos a Pagar não processados	R\$	114.072,83
TOTAL	R\$	1.739.266,43

1.2.5 – Demonstração da Movimentação Financeira

- Saldo do exercício anterior			R\$	9.980.265,04
- (+) Ingressos no Exercício				
- Orçamentária	R\$	44.421.155,79	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Extra-Orçamentária	R\$	5.560.953,30	R\$	49.982.109,09
- (-) Dispêndios				
- Orçamentário	R\$	35.460.341,58		
- Extra-Orçamentário	R\$	4.339.299,09		39.799.640,67
- Saldo p/ exercício seguinte			R\$	19.162,737,46

1.2.6 – Demonstração da Situação Patrimonial

- Ativo Circulante	21.960.751,74	- Passivo Circulante	2.964.441,28
- Ativo não Circulante	40.713.434,07	- Passivo não Circulante	2.169.413,89
- Saldo Patrimonial			57.540.330,64

1.2.7 – Demonstração do Patrimônio Financeiro

- Ativo Financeiro	R\$	19.220.676,42
- Passivo Financeiro	R\$	1.957.258,10
- Superávit Financeiro	R\$	17.263.418,32

1.2.8 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Varição Patrimonial Aumentativa	R\$	52.378.192,94
Varição Patrimonial Diminutiva	R\$	39.173.502,12
Resultado Patrimonial do Exercício	R\$	13.205.690,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.0 - DO ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Quanto ao atendimentos aos limites contidos na Constituição Federal, em especial quanto aplicação de recursos, nas áreas de educação e saúde, observa-se as seguintes movimentações extraídas do RREO, RGF, bem como os lançamentos nos sistemas LRFWEB, SIOPE e SIOPS do exercício de 2021:

2.1 – Dos Limites com Educação

2.1.1 – Aplicação Mínima de 25%

O Município de Vila Pavão Espírito Santo, observou o percentual mínimo de aplicação anual de 25% da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, pois, conforme consta no anexo 8 do manual de demonstrativos fiscais – STN, que compõe a presente prestação de contas, em 2021 alcançou o percentual de 26,17%.

2.1.2 – Aplicação Mínima de 70% da Receita do Fundeb

Em observância o que determina a Constituição Federal, o Município aplicou proporção não inferior para o pagamento dos professores do magistério da Educação básica em efetivo exercício, o percentual de 71,44%.

2.2 – Dos Limites com Saúde

2.2.1 – Aplicação Mínima de 15%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que diz respeito ao que determina o ato das disposições transitórias da Constituição Federal. O Município de Vila Pavão – ES, observou o limite mínimo de aplicação de 15% em Saúde, da receita resultante de impostos, inclusive transferências, pois, consoante se verifica no anexo 12 do Manual de Demonstrativos Fiscais – STN, alcançou 21,70%.

2.2.2 – Limite de Gastos com legislativo Municipal

Os gastos com Legislativo Municipal no transcorrer do exercício de 2021 somaram o montante de R\$ 1.425.037,97 (Hum Milhão, Quatrocentos e Vinte Cinco Mil, Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos) previsto no inciso III do art. 29 – A da Constituição Federal, oriundos das Receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal (arrecadado no exercício de 2020 – R\$ 20.357.685,30 (Vinte Milhões, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).

3 – DO ATENDIMENTO AOS LIMITES ESTABECIDOS NA LRF

3.1 – Do Limite da Despesa Total com Pessoal

Foi apurado, conforme relatório de gestão fiscal (Demonstrativo da despesa com pessoal) que no exercício de 2021 o montante das despesas com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 16.928.137,81 (Dezesesseis Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil, Cento e Trinta e /sete /reais e Oitenta e Um Centavos).

O Executivo Municipal comprometeu 45,78% de sua receita corrente líquida, que foi de R\$ 36.975.353,33 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), mantendo dentro do limites de 54%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Além disso, o total do valor de gastos consolidados (Executivo/Legislativo) foi de R\$ 17.987.112,72 (Dezesete Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Doze Reais e Setenta e Sete Centavos) o que comprometeu o percentual de 48,65% da receita corrente líquida, mantendo-se dentro do limite legal.

Diante do exposto, inexistem medidas a serem adotadas no sentido de reconduzir a despesa total com pessoal ao limites da LRF.

3.2 – Dívida Consolidada Líquida

Meta Limite	R\$	44.370.423,99
Valor Apurado	R\$	(15.363,062,52)

3.3 – Garantia e ContraGarantia

Meta Limite	R\$	8.134.577,73
Valor Apurado	R\$	-x-x-x-x-x-x

3.4 – Operações de Crédito

Meta Limite	%	16,00%
Valor Apurado	R\$	0,00

3.5 – Antecipação de Receitas Orçamentária (ARO)

Meta Limite	%	7,00 %
Valor Apurado	R\$	0,00

3.6 – Receitas De Operação de Crédito e Receita de Capital

Meta Limite	R\$	0,00
Valor Apurado	R\$	2.651.103,33

3.7 – Alienação de Ativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Saldo de Exercícios anteriores	R\$	294.970,23
Recursos de alienação de Ativos	R\$	-x-x-x-x-x
Rendimentos de Aplicação	R\$	6.871,97
Recursos aplicados em 2021	R\$	-x-x-x-x-
Saldo financeiro a aplicar	R\$	301.842,20

Como pode-se verificar foram atendidos todos os limites da LRF.’

5.0 – Do Cumprimento das Metas estabelecidas na LDO

5.1. – Receitas

A previsão atualizada nas metas estabelecidas, referente a receita estimada no exercício de 2021 foi de R\$ 33.206.659,37 (Trinta e Três Milhões, Duzentos e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos), a receita realizada até dezembro de 2021, conforme balanço orçamentário foi de R\$ 44.421.155,79 (quarenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

5.2 – Despesas

A previsão atualizadas das metas estabelecidas, referente a despesa fixada de R\$ 36.823.666,21 (Trinta e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos). A despesa total empenhada foi de R\$ 35.460.341,58 (Trinta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e /cinquenta e Oito Centavos), sendo R\$ 32.809.238,25 (Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) de despesa corrente e R\$ 2.651.103,33 (Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Três Reais e Trinta e Três Centavos) de despesa de capital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.3 – Metas de Arrecadação

Meta Limite	R\$	33.206.659,37
Valor Apurado	R\$	44.421.155,79

5.4 – Resultado Primário

Meta Limite (LDO)	R\$	- 231.619,20
Valor Apurado	R\$	9.852.331,90

5.5 – Resultado Nominal

Meta Limite (LDO)	R\$	-x-x-x-x-x
Valor Apurado	R\$	10.186.610,76

6 - O REFLEXO DA RENUNCIA DE RECEITAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO

O Quadro abaixo, apurado com base no balancete da Receita de 2021, demonstra comparativo entre a receita de dívida ativa prevista com a arrecadada:

DESCRIÇÃO	ORÇADO	ARRECADADO	VARIÇÃO	
			R\$	%
- IPTU (Dívida ativa, Multas, Juros e Correção)	46.856,25	78.743,11	31.886,86	+ 68,00
- ISS (Dívida ativa, Multas, Juros e Correção)	8.820,00	10.087,86	1.267,86	+ 14,00
- Taxas (Dívida ativa, Multas, Juros e Correção)	-x-x-x-x-	51.567,18	51.567,18	+ 100,00 %
- COSIP (Dívida ativa, Multas, Juros e Correção)	-x-x-x-x	3.342,97	3.342,97	+ 100,00 %
- SOMA	55.676,25	143.741,12	88.064,87	+ 158,00 %

Conforme se verifica no demonstrativo acima, a receita arrecada de dívida ativa de tributos e taxas municipais, foi superior a previsão em 158,00%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No exercício de 2021 o Município realizou o programa de recuperação de créditos (REFIS), através da lei nº 116/2021.

A Lei previa a remissão de juros e Multas.

De acordo com o demonstrativos de renúncia de receita (anexo a PCA), o valor da renúncia como REFIS totalizou R\$ 82.570,69 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Portanto, o valor arrecado no exercício, referente a dívida ativa foi de R\$ 88.064,87 (Oitenta e Oito Mil, Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), sendo superior ao valor renunciado.

7.0 – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA.

A Lei nº 1.326/2021 ao ser editada teve finalidade de elevar a arrecadação e diminuir o estoque de dívida ativa concedendo temporariamente a anistia de juros e multas a contribuintes inadimplentes na Fazenda Municipal.

De acordo com o demonstrativo apresentado no item anterior, verifica-se que tal benefício não afetou as metas e resultados fiscais previstas na LDO.

8.0 – CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS PREVISTOS NA LOA e o PPA

8.1 Receitas

DESCRIÇÃO	META PREVISTA	META EXECUTADA
Receitas Correntes	29.017.800,00	37.875.353,33
Impostos	883.653,75	1.338.687,00
Taxas	170.887,50	248.526,58
Contribuição de Melhoria	8.820,00	-x-x-x-x-x
Receita de Contribuição	540.225,00	603.857,75
Receita patrimonial	352.800,00	334.278,86
Transferências Correntes	26.973.213,75	35.340.036,37
Outras Despesas Correntes	85.995,00	9,966,77
Receitas de Capital	749.700,00	6.545.802,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Operações de Crédito	88.200,00	-x-x-x-x-x-x
Alienação de Bens	60.537,50	-x-x-x-x-x-x
Transferência de Capital	600.862,40	6.545.802,46
TOTAL	29.767.500,00	44.421.155,79

8.2 Despesas

DESCRIÇÃO	META PREVISTA	META EXECUTADA
Despesas Correntes	27.040.231,19	32.809.238,25
Pessoal e encargos	15.381.638,68	18.028.378,50
Juros e encargos da dívida	82.687,50	-x-x-x-x-x
Outras despesas Correntes	11.571.905,01	14.780.859,75
Despesas de Capital	1.856.293,81	2.651.103,33
Investimentos	1.668.936,01	2.499.839,61
Amortização da dívida	187.330,80	151.263,72
Reserva de Contingência	870.975,00	-x-x-x-x-x
TOTAL	29.767.500,00	35.460.341,58

8.3 - Montante dos recursos aplicados na execução dos programas revistos na LOA (Lei Orçamentária Anual)

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Câmara Municipal			
001 – Controle do Processo legislativo	1.872.045,00	1.266.926,13	- 605.118,87
Soma	512.663,30	672.370,08	+ 159.706,78
Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Prefeitura Municipal			
Gabinete do Prefeito			
002 – Administração e Coord. Superior	512.663,30	672.370,08	+ 159.706,78
Soma	512.663,30	672.370,08	+ 159.706,78

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
------------------------	-------------------	------------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assessoria Técnica			
003 – Coord. Geral da Asses. Técnica	209.475,00	286.474,07	+ 76.339,07
004 – Asses. E Gestão Governamental	17.640,00	-x-x-x-x-x	- 17.640,00
Soma	227.115,00	286.474,07	+ 59.359,07

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Administração e Recursos Humanos			
005 – Apoio Administrativo	2.603.002,50	3.421.571,55	+ 818.569,05
Soma	2.603.002,50	3.421.571,55	+ 818.569,05

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Finanças e Orçamento			
005 – Apoio Administrativo	403.184,25	703.240,35	+ 300.056,10
008 – supervisão e Controle Interno	271.766,25	61.736,88	- 210.029,37
009 – Controle Serv. Arrecadação e Pagamento	209.254,50	27.388,11	- 181.866,39
010 – Acompanhamento e Controle dos Serviços da Dívida	270.018,30	151.263,72	- 118.754,58
Soma	1.154.223,30	943.629,06	- 210.594,24
Sec Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos			
005 – Apoio Administrativo	406.388,12	1.750.225,76	+ 1.343.837,64
011 – Administração e Coordenação da Secretaria de Obras	153.247,50	336.708,11	+ 183.460,61
012 – Limpeza Pública	1.171.924,43	1.313.942,80	+ 142.108,37
013 – Iluminação Pública	417.662,29	418.108,96	+ 446,67
014 – Estradas Vicinais	580.335,80	480.307,14	- 100.028,66
022 – Saneamento Básico	25.271,59	-x-x-x-x-x	- 25.271,59
Soma	2.754.829,73	4.299.292,77	- 1.544.463,04

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Educação			
005 – Apoio Administrativo	1.139.433,75	1.826.565,25	+ 687.131,50
015 – Programa Merenda Escolar	241.447,50	351.580,05	+ 110.132,55
016 – Programa Transporte Escolar	681.345,00	712.241,42	+ 30.896,42
017 – Programa Dinheiro Direto na Escola	5.512,50	-x-x-x-x-x	- 5.512,50
018 – Salário Educação	407.925,00	-x-x-x-x-x	- 407.925,00
019 – Ensino Regular	4.576.477,50	6.102.375,18	+ 1.525.897,68
088 – Outros Programas FNDE	16.537,50	-x-x-x-x-x	- 16.537,50
143 – Ensino Infantil	1.611.083,25	1.550.572,83	- 60.510,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

155 – Programa da Educação da Criança Especial	76.623,75	89.393,55	+ 12.769,80
Soma	8.756.385,75	10.632.728,28	+ 1.876.342,53

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Assist. Social			
005 – Apoio Administrativo	762.378,75	384.222,34	- 378.156,41
056 – Benefícios Eventuais	68.244,75	13.378,00	- 54.866,75
057 – Proteção Social Básica	326.891,25	226.304,96	- 100.582,29
157 – PAC -1	146.632,50	125.042,14	- 21.590,36
158 – IGD	77.175,00	19.396,32	- 57.778,68
061 – Gestão do SUAS	51.817,50	480,00	- 51.337,50
159 – Gestão de Assistência Social	114.108,75	64.281,10	- 49.827,65
161 – Proteção Social Especial – Média Complexidade	27.562,50	-x-x-x-x-	- 27.562,50
117 – Conselho Mun. Assist. Social	17.088,75	152,45	- 16.936,30
137 – Proteção Social Especial	71.111,25	225.385,77	+ 154.274,52
156 – Atendimento a criança e Adolescente	13.340,25	-x-x-x-x-x	- 13.340,25
160 – Habitacional e Interesse Social	23.152,50	-x-x-x-x-x	- 23.152,50
162 – Proteção Social Especial – Alta Complexidade	33.075,00	-x-x-x-x-x	- 33.075,00
Soma	1.732.578,75	1.058.643,08	- 673.935,67

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Meio Ambiente			
005 – Apoio Administrativo	195.161,50	177.856,76	- 17.304,74
022 – Saneamento Básico	28.510,65	-x-x-x-x-x-	- 28.510,65
040 – Preservação de Recursos Naturais	544.220,81	430.044,15	- 114.176,66
Soma	767.892,96	607.900,91	- 159.992,05

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Agricultura			
005 – Apoio Administrativo	1.579.260,51	2.121.899,48	+ 542.638,97
041 – Sementes e Mudas	42.997,50	-x-x-x-x-x-x	- 42.997,50
043 – Sistema de Distribuição De Produtos Agrícolas	16.537,50	-x-x-x-x-x	- 16.537,50
044 – Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	23.152,50	-x-x-x-x-x	- 23.152,50
045 – Apoio ao Programa pequeno Produtor	545.737,50	821.977,91	+ 276.240,41
046 – PRONAF	90.876,44	22.364,30	- 68.512,04
Soma	2.298.561,85	2.966.241,69	+ 667.679,84

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
------------------------	-------------------	------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sec Mun. De Desenvolvimento Econômico			
005 – Apoio Administrativo	285.150,63	349.501,94	+ 64.351,31
048 – Urbanização de Lotes	6.077,54	-x-x-x-x-x	- 6.077,54
Soma	291.228,17	349.501,94	+ 58.273,77

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Cultura e Turismo			
005 – Apoio Administrativo	220.500,10	335.712,87	+ 115.212,77
Soma	220.500,10	335.712,87	+ 115.212,77

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Sec Mun. De Esporte e Lazer			
005 – Apoio Administrativo	304.234,97	160.926,93	- 143.308,04
052 – Promoção de Esporte e Lazer	13.285,13	195.674,02	+ 182.388,89
Soma	317.520,10	356.600,95	+ 39.080,85

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Controle Interno			
145 – Coord. Do Controle Interno	119.070,00	105.702,33	- 13.367,67
Soma	119.070,00	105.702,33	- 13.367,67

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Reserva de Contingência			
999 – Reserva de Contingência	870.975,00	-x-x-x-x-x	- 870.975,00
Soma	870.975,00	-x-x-x-x-x	- 870.975,00

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
Fundo Mun. Saúde			
005 – Apoio Administrativo	-x-x-x-x-	216.684,85	+ 216.684,85
023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde	3.495.490,04	5.050.694,46	+ 1.555.204,42
024 – Programa Saúde da Família	280.035,00	145.786,32	- 134.248,68
025 – Agente Comunitário de Saúde	460.404,00	569.715,38	+ 109.311,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

028 – Farmácia Básica	47.407,50	127.927,01	+ 80.519,51
029 – Vigilância Sanitária	36.382,50	82.921,55	+ 46.539,05
030 – Saúde Bucal	8.820,00	13.730,25	+ 4.910,25
031 – Outros Programas do SUS	445.851,00	886.091,84	+ 440.240,84
141 – Vigilância Epidemiológica	63.945,00	82.062,33	+ 18.117,33
146 – CIM Noroeste	363.825,00	733.654,07	+ 369.829,07
147 – Atendimento Ambulatorial	66.748,45	247.777,81	+ 181.029,36
TOTAL	5.268.908,49	8.157.045,87	+ 2.888.137,38
TOTAL GERAL	29.767.500,00	35.410.341,58	+ 5.692.841,58

9.0 - A INSCRIÇÃO, A BAIXA E OS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, EVIDENCIANDO A POLÍTICA ADOTADA PELO GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 100 DA CRFB/88.

O Município de Vila Pavão ainda não adotou política para pagamento da dívida de precatórios conforme determina a Constituição Federal, pois não possuímos registro de inscrição, baixa e/ou pagamentos de precatórios, diante da inexistência de débitos a serem adimplidos pelo município em decorrências destes.

10.0 – MONTANTE DOS GASTOS COM PUBLICIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No exercício de 2021 o município gastou R\$ 56.356,71 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e um Centavos) com despesas de publicidades oficial, tendo pago os seguintes fornecedores:

- Departamento de Imprensa Oficial	R\$	28.832,29
- Imprensa Nacional	R\$	12.909,79
- Nassau Editora Rádio e TV Ltda	R\$	6.596,00
- Rádio FM Norte Comunicações	R\$	7.050,00
- Ferrari Promoção Artística	R\$	968,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SOMA	R\$	56.356,71
-------------	------------	------------------

11.0 - AS ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS ADOTADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO QUE SE REFERE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.

As estratégias utilizadas são aquelas previstas na Lei complementar nº 006/2020 que dispõe sobre o código tributário municipal e suas alterações, bem como nas Leis ordinárias nº 888/2013; 938/2014; 946/2014 e 1.024/2015 que contém matéria sobre o referido assunto e no decreto municipal nº 1.674/2021.

12.0 - O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE-ES.

O sistema de controle interno municipal é o órgão responsável pelo acompanhamento das determinações e recomendações do TCE-ES. Todos os documentos encaminhados pelo TCE-ES, são protocolados dando origem a processos administrativos municipais. Após a avaliação, os itens são incluídos em monitoramento.

Segue relação de processos acompanhados:

RELATÓRIO DE ACOMPANAMENTO DE PROCESSOS Processo 0039312021-4 - Controle Externo - Fiscalização — Acompanhamento Decisão 0036112021-9 — Plenário Objeto: Tratam os presentes autos de Fiscalização — Acompanhamento, tendo como objeto o processo de imunização da população contra a COVID-19, bem como, o atendimento médico ambulatorial e hospitalar e a oferta de leitos para internação, durante a demanda excepcional da pandemia, enquanto esta durar. ACÓRDÃO TC—26612021 — PLENÁRIO 1.2. RECOMENDAR aos 78 municípios capixabas, com base no disposto no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estaduai 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), clc os arts. 207, inciso V, e 329, 57º, do Regimento Interno do TCEES, para que revejam seu Plano de Imunização contra a Covid19, pormenorizando o que diz respeito a (Achado 2.1): a) Quantitativo populacional em seu território: estimando inclusive o tamanho de cada grupo prioritário já previsto no plano nacional e a população igual ou superior a 18 anos; b) Servidores envolvidos no processo de imunização: identificando e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quantificando os profissionais disponíveis, sem prejudicar outras campanhas de vacinação, assim como, identificando e quantificando a possibilidade de realocação ou a necessidade de contratação (obedecendo aos limites legais de despesa com pessoal e demais restrições legais, quando aplicáveis); c) Capacitação: identificando os servidores que necessitam de capacitação, planejando quando, como e quem seria o responsável por esse treinamento; d) Transporte do imunizante: identificando o quantitativo de veículos disponíveis para serem usados nesse período de emergência de imunização da Covid19, assim como a sua possível insuficiência e como supri-la. Identificando ainda, o quantitativo de motoristas e agentes de segurança disponíveis para trabalharem na emergência da imunização, e no caso de insuficiência, identificar qual estratégia possível para supri-la, identificando uma possível articulação com Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000 - Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 — E-mail: controladoria@vilagavaoesgovbf PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO outras instituições, com o Governo do Estado (Polícia Militar), com o Ministério da Defesa; e) Caixas térmicas: verificar a quantidade disponível e sua especificidade para a imunização da Covid19 e a possível necessidade de se adquirir identificando a quantidade necessária e a forma de se adquirir; f) Insumos necessários para a vacinação contra a Covid—19: estimando os quantitativos necessários, identificando a forma de aquisição e de fornecimento e como chegarão até os pontos de imunização; e g) Locais de vacinação: Nomes dos estabelecimentos de saúde que estão realizando a vacinação com o respectivo endereço completo, bem como o horário e os dias da semana em que se aplicam as doses.

1.3. RECOMENDAR aos 78 municípios capixabas, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e os arts. 207, Inciso V, e 329, ê7º. do Regimento interno do TCEES, para que: a) Mantenham os planos de imunizações contra a Covid-19 atualizados à medida que são distribuídas novas doses, e na medida em que for atualizado mensalmente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, tendo em vista o compromisso assumido pela União, conforme teor da Segunda Tutela Provisória incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754 do Distrito Federal, de 8 de fevereiro de 2021, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski; (Achado 2.1) b) Disponibilizem os planos atualizados de imunizações contra a Covid—19 em seus respectivos Portais de transparência; (Achado 2.1) o) Incluam em seus respectivos planos de imunização contra a covid—19 informação detalhada quanto à capacidade de armazenamento e de refrigeração das vacinas contra a COVID-19 considerando que as outras vacinas do calendário nacional de imunização continuarão a acontecer concomitantemente; (Achado 2.2) d) Realizem a imediata inserção dos dados referentes à capacidade de refrigeração (equipamentos de infraestrutura) no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde — CNES; (Achado 2.3) e) Tomem medidas para prover computadores em todas as salas de vacinação da Covid—19, buscando a efetivação do Cenário 2 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid—19 (4ª edição). (Achado 2.4) Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000 - Fone/fax: (27) 3753-1001- Ramal 150 - Esmail: controladoria@vilagavaoesgovbr PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO f) Tomem medidas para prover o acesso à internet em todas as salas de vacinação da Covid-19, se disponível a infraestrutura de acesso à internet na região da unidade básica de saúde que aplica a vacina da Covid-19, em sintonia com o Cenário 2 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (4ª edição); (Achado 2.4) 9) Elaborem plano de contingência para contornar possíveis problemas que impossibilitem o registro eletrônico da vacina da Covid-19, conforme prevê o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (40 edição); (Achado 2.4) h) Examinem, nas unidades básicas de saúde que realizam a vacinação da Covid—19, a necessidade de pessoal e de treinamento e capacitação para o registro tempestivo e adequado dos dados da vacinação; (Achado 2.4) i) Adotem procedimentos de identificação dos funcionários públicos que possuem controle/posse sobre as doses, com as informações necessárias para o rastreamento; (Achado 2.6) j) Adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada; (Achado 2.6) k) Promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares; (Achado 2.6) l) Reforcem, junto aos estabelecimentos de saúde, o controle para que o grupo dos vacinados seja registrado corretamente, abstendo-se de utilizar o grupo "Outros" quando a opção mais indicada já estiver disponível; (Achado 2.7) m) Capacitem a força de trabalho sobre o preenchimento dos dados no SI-PNI. (Achado 2.7) CONCLUSÃO: Foi passado para a Secretaria Municipal de Saúde que estava cumprindo as determinações e notificações deliberadas. Travessa Pavão, nº 80, Centro — CEP: 29843—000 — Fone/fax: (27)3753-1001— Ramal 150 — E-mail: controladoria@vila-pavao.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Processo 0041412021-2 - Controle Externo — Fiscalização — Acompanhamento Decisão 0067612021—3 — Plenário Objeto: Tratam os presentes autos de fiscalização, na modalidade acompanhamento em que se visa fiscalizar o poder de polícia administrativa dos municípios na tomada de medidas para o combate da propagação do Covid- 19, onde se verifica que Área Técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde — NSAÚDE, faz proposta de encaminhamento com pedido de concessão de medida cautelar, a fim de determinados municípios, no prazo máximo de 24 horas, adotem medidas em consonância com o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento. Decisão 0182512021-8 — Plenário 1.3. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e os arts. 207, Inciso V, e 329, QTº, do Regimento Interno do TCEES: 1.3.5. aos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba Rio Novo do Sul Santa Leopoldina, Vila Valério Agua Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Lúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pavão, Vila Velha, Afonso Cláudio, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu Jerônimo Monteiro, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá, que alterem os atuais normativos elou elaborem os próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal (Achado 2.6); Acórdão 0142512021-7 — Plenário Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843—000 — Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 — E—rnail: controladoria@viiapavaoesgovbr PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Processo 0281112014-1 - Controle Externo - Fiscalização — Auditoria Acórdão 0053112020-5 — Plenário Objeto: Os presentes autos cuidam de auditoria operacional coordenada na atenção básica, conforme acordo de cooperação técnica celebrado em março de 2014, com o objetivo de identificar as principais dificuldades que afetam a qualidade e a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) ou Atenção Básica (ABS), quanto ao acesso, ao atendimento e a estrutura, nas Unidades de Saúde (UBS), e avaliar as ações governamentais que buscam eliminar ou mitigar suas causas. 1.2 RECOMENDAR aos municípios que não foram objeto da auditoria (todos, exceto Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Fundão, Guarapari, Santa Teresa, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Vila Velha e Vitória): a) Distribuir, recompor, readequar elou constituir equipes de saúde da família elou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispacto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8); b) Ofertar capacitação continuada consoante diagnóstico das necessidades de capacitação e/ou plano de educação permanente do município e/ou cronograma de capacitação (Recomendações “ID, 11 e 12); c) Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38); d) Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36); e) Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30); f) Alimentar o Banco de Preços em Saúde (Recomendação 26); Travessa Pavão, nº 80, Centro = CEP: 29843-000 - Fone/fax: (27) 3753-1001- Ramal 150 & E—mail: controladoria Quilagavaoegovbr PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO g) Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27); h) implantar e/ou aperfeiçoar a ouvidoria municipal e/ou ouvidoria SUS (Recomendação 28); 1.3 RECOMENDAR aos municípios (todos, exceto Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha, Vitória e Serra) e à Secretaria de Estado da Saúde (Sesa): a) Disponibilizar os instrumentos de planejamento e gestão (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão), no sitio eletrônico da secretaria municipal/estadual de saúde Despacho de Arquivamento D3334/2021-7 Processo 07894I2018-5 - Controle Externo - Fiscalização — Levantamento Acórdão 0111912020-5 — Plenário Objeto: Tratam os autos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização, na modalidade levantamento, cujo objetivo foi o levantamento de informações para identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área da saúde para mitigar os efeitos negativos da judicialização nos orçamentos e no acesso dos usuários a assistência à saúde, incluindo os órgãos estaduais e municipais constantes da amostra a ser fiscalizada. 1,2. DETERMINAR aos atuais gestores municipais para classificação imediata das despesas orçamentárias com as ações judiciais da saúde no elemento de despesa "Sentenças judiciais" (código 91), conforme tabela de Classificação Econômica da Despesa do CidadES, com amparo nos arts. 1º, XVI, e 206, § 2º, do RITCEES; 1.4. RECOMENDAR, nos termos do arts. 1º, XXXV, e 206, § 2º, do RITCEES: 1.4.1 Que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e os gestores municipais empreendam esforços com vistas à celebração de convênios de cooperação, cujo objeto seja a adesão e a utilização do Procedimento Extrajudicial de Saúde, com o objetivo de permitir a resolução extrajudicial das demandas por saúde pública e, assim, evitar judicializações desnecessárias; 14.3 Que o gestor estadual e os gestores municipais, conjuntamente com as respectivas Procuradorias, no prazo máximo de doze meses, adotem rotinas permanentes de coleta, processamento e análise de dados relativos às ações judiciais de saúde, aos pleitos atendidos administrativamente, bem como rotinas Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843—000 - Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 » E-mail: controladoria@vilagavaoesgovhr

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO de detecção tempestiva de indícios de fraude, por meio do cruzamento de dados e da observação de padrões e inconsistências, podendo usar como referência o Sistema de Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS (S-Codes), adotado pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que permitam: i) Produzir um diagnóstico preciso e consistente sobre o impacto da judicialização no orçamento e na gestão pública; ii) Monitorar e acompanhar os pacientes beneficiários de decisões judiciais; iii) Classificar os medicamentos judicializados, como, por exemplo: existência ou não de registro na Anvisa, apreciação ou não pela Conitec, incorporados ou não às políticas do SUS e uso off-label; iv) Identificar os itens incorporados ao SUS que são judicializados, de forma a reconhecer e avaliar eventuais falhas na gestão; Despacho de Arquivamento 04039I2021-3 Processo 0226912021-1 - Controle Externo — Fiscalização — Acompanhamento Decisão Monocrática 0092612021-3 Objeto: Tratam os autos de cumprimento à determinação contida no Termo de Designação 0050/2021-2, realizou-se a fiscalização 0036/2021-2, na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de acompanhar o cumprimento de metas dos Planos Municipais de Educação correspondentes às Metas 1, 2, 6, 7 e 15 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024 - Lei 13.005/2014) nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo. Decisão: Portado o exposto, em juízo monocrática, com fundamento com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar n. 451/2008, determino a NOTIFICAÇÃO, com base no art. 63, III, da Lei complementar 621/2012, aos atuais gestores das Secretarias Municipais de Educação, para que, no prazo improrrogável de 60 (Sessenta) dias, encaminham a esta Corte de Contas: 2. As ações que estão sendo executadas ou planejadas para cumprimento da proposta educacional contida nas metas correlatas à Meta 15 do PNE, para Travessa Pavão, nº 80, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CEP: 29843—000 — Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 - E-mail: controladoria@vilagavaD_ - es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO subsidiar a realização de monitoramento contínuo desta temática do Plano Municipal de Educação: Processo 04949/2019-5 - Controle Externo - Fiscalização - Auditoria Objeto: O presente feito atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019, aprovado pela Decisão Plenária TC 17/2018 na 11ª sessão administrativa, realizada em 04 de setembro de 2018, quanto à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo para tanto, autuado o processo TC nº 4949/2019. Decisão SEGEX 00334/2019-1 1) NOTIFICAR o Sr. IRINEI WUTKE, nos termos do 358, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, CUMPRAS AS DETERMINAÇÕES indicada no item 2.1.2 da Instrução Técnica Inicial 349/2019 (Proc. TC 4949/2019 - Relatório de Auditoria 41/2019) , sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 135, inciso N da Lei Complementar 621/2012. 1.1) Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um Plano de Ação, no modelo exemplificativo previsto no Apêndice 1 do Relatório 41/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC 298/2016 e artigo 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal. a) O Plano de Ação deve ser encaminhado nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES 35/2015; b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo — em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal —, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação; c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e a efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria. Travessa Pavão, nº 80, Centro — CEP: 29843-000 — Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 * Enmail: controladoria@vilagavao.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Acórdão 0152212020—8 — 2ª Câmara 1.1. ACOLHER o pedido de prorrogação da conclusão das ações corretivas indicadas pelo Plano de Ação exarado nestes autos, pelo período de 12 (doze) a contar do seu vencimento original. 1.2. Findo o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação; 1.3. Após, ENCAMINHAR, a este Tribunal de Contas, O resultado do monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012. 1.4. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos. Em andamento Processo 0532812016-4 - Tomada de Contas Especial Determinada Objeto: Tomada de Contas Especial Determinada — AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO LEGAL, GERANDO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA Decisão Monocrática 0152412016-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instrução Técnica Conclusiva 0338812020-5 Acórdão 0157612020-4 - 1ª Câmara Certidão de trânsito em julgado 0025912021-9 Conclusão: Inclusão na Dívida Ativa Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000 - Fone/fax: (27) 3753—1001— Ramal 150- E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Processo 0041512021-7 — Controle Externo - Fiscalização — Acompanhamento Objeto: Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, tendo como objeto a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais e Estadual para o ano letivo de 2021. Decisão Monocrática 0010312021-1 Por todo o exposto, com fundamento no art. 29, II c/c art. 306, caput, ambos do RITCEES, DETERMINO Á SEGEX, que promova a tramitação do presente feito sob o rito sumário, nos moldes da proposta de encaminhamento deineada no Despacho 5506/2021—4, a fim de que seja assegurada a celeridade procedimental necessária para o controle das medidas a serem tomadas no transcorrer da retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais e Estadual para o ano ietivo de 2021. Acórdão 0026712021-3 — Plenário Decisão 0201512021—4 — Plenário Decisão 0365212021-3 — Plenário VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator: 1.1. DAR CIENCIA a respeito do Relatório de Acompanhamento 13/2021—1, com o envio de cópia, aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios capixabas e do Estado do Espírito Santo, bem como aos respectivos gestores das Secretarias Municipais e Estadual de Educação, para que tomem conhecimento de seu conteúdo e, desse modo, possam empreender máximo de esforço para vencer as deficiências e desafios indicados, neste momento de retorno presencial das atividades escolares; 1.2. DAR CIENCIA do Relatório de Acompanhamento 13/2021-1, com o envio de cópia, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo — UNCME—ES e ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo — CEE-ES; 1.4. RECOMENDAR aos Chefes de Poder Executivo dos Municípios capixabas, a seus Secretários Municipais de Saúde e ao Secretário de Estado de Saúde a promoção de ações de fiscalização dos protocolos sanitários de atividades presenciais, conforme previsto nos arts. Tº, caput, e 8º da Portaria Conjunta Travessa Pavão, nº 80, Centro » CEP: 29843-000 , Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 - E-mail: controladoria@vilagavao.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VHA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SEDUISESA nº 01-R/2020, diante da constatação de ausência de fiscalização da Vigilância Sanitária na maioria das escolas visitadas pela equipe do TCEES; Processo 0473412021—5 — Consulta Instrução Técnica de Consulta 0007212021-9 Objeto: Servidores municipais efetivos e estáveis, casados entre si, nomeados para ocupar cargos comissionados distintos, sem qualquer tipo de subordinação e hierarquia, lotados em setores distintos e independentes entre si, sem qualquer parentesco com a autoridade nomeante, configura prática de nepotismo proibida pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal — STF? Parecer em Consulta 0000512022—5 — Plenário Processo 0350412021-7 — Controle Externo - Fiscalização - Levantamento Objeto: Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, avaliada a partir dos indicadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atendimento total e urbano de água potável e coleta de esgoto, de tratamento de esgoto, de arrecadação proporcionada pelo sistema e investimentos em saneamento básico, de ligações faltantes de esgoto e água, bem como dos índices de perdas de água na distribuição, de perdas volumétricas de água e de perdas de faturamento nos 78 municípios do Espírito Santo Relatório de Levantamento 0001DI2021-8 Acórdão 01238I2021-9 — Plenário VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: 1.1. DETERMINAR A INCLUSÃO da exigência do Atestado de Regularidade com o SNIS na prestação de contas dos prefeitos municipais; 1.2. DETERMINAR a criação de sistema informatizado para a geração do RSBMC, a partir das informações disponibilizadas pelo SNIS, e, posteriormente, de um Painel de Controle do TCEES; 1.3. DETERMINAR ao NCD que adote sigilo para o Apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento 1.4. ENCAMINHAR ao Governador do ES, ao Titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb) e ao Presidente da Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843»000 - Fone/fax: (27) 3753-1001- Ramal 150 - E—mail: cgncontroladoria@vilapavao.as.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan), bem como para os Prefeitos Municipais e aos gestores dos serviços autônomos de água e esgoto (Saaes) cópia do relatório de levantamento 00010/2021-8, bem como seus anexos, devendo ser observado o sigilo do apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento Processo 0264712020-8 - Prestação de Contas Anual de Ordenador Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO - FMSVP — EXERCÍCIO DE 2019 — REGULAR — QUITAÇÃO — RECOMENDAR — ARQUIVAR. Acórdão 01184I2020-8 - 1ª Câmara 1.2. RECOMENDAR nos termos do RT00268/2020-1 ao atual gestor que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Processo 03350I2019-1 - Controle Externo - Fiscalização — Representação Objeto: Os autos cuidam de Representação protocolada pelos vereadores de Vila Pavão, os Srs. Gecimar Rodrigues; João Trancoso; Francisco De Assis Campos; Juvenal Medici Ferreira, noticiando possíveis irregularidades na gestão municipal de Vila Pavão, como apresentado a seguir: 1 — Irregularidades em contratos de transporte de alunos das escolas municipais de Vila Pavão para beneficiar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores — Marcos Lourenço Kloss; 2 — Irregularidades da frota de ônibus da Prefeitura Municipal utilizada para transporte de alunos das redes públicas municipal/estadual; 3 — Uso de Veículo das Secretaria Municipal de Saúde, diverso do contratado pelo Pregão Presencial nº 007/2018; Travessa Pavão, nº 80, Centro « CEP: 29843—000- Fone/fax: (27) 3753-1001— Ramal 150 — E—mail: controladoria vila avao.es. ov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTROLE INTERNO 4 — Uso de veículo da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares — utilizado pelo Secretário Municipal de Saúde; 5 — Superfaturamento na contratação de empresa especializada em locação de serviços de horas máquina “moto niveladora” e “escavadeira hidráulica” Acórdão 016311201 9-6 - 2ª Câmara Acórdão 0121712021-7 - 1ª Câmara 1.1. EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 319, 5 1º, inciso IV1 , da Res. TC 261/2013, com fulcro no art. 177-A, 53”, inc. “2 também do RITCES, em virtude da impossibilidade do município de Vila Pavão alcançar os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do voto. 1.2. NOTIFICAR a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e sua Unidade de Controle Interno acerca dos fatos aqui tratados, para que atentem para a fiscalização da execução do contrato de transporte de pacientes do Município, e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nestes autos. Despacho de Arquivamento 0152312022-9 Conclusão: Atos de recomendações do Controle Interno Processo 0459712020-7 - Controle Externo — Fiscalização — Levantamento Objeto: A fiscalização abrangeu os 78 municípios capixabas e teve por objetivo coletar e sistematizar informações com vistas a conhecer as ações de políticas públicas, nas áreas de saúde, educação e assistência social, realizadas pelas prefeituras municipais para o enfrentamento da crise causada pela pandemia. Acórdão 0024212021-3 — Plenário Despacho de Arquivamento 0379012021-1 Processo 0484712020-7 - Controle Externo - Fiscalização -- Levantamento Objeto: fiscalização realizada por meio do instrumento levantamento, com os objetivos de conhecer e avaliar a transparência ativa e os portais de transparência, bem como, fomentar a ampliação da transparência ativa junto aos jurisdicionados. Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000 — Fone/fax: (27) 3753—1001« Ramal 150 - E-mail: controladorianilagavac.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Acórdão 0123312021-6 — Plenário CIENTIFICAR os atuais gestores, por meio de ofício, que o teor do Relatório de Levantamento está disponível para consulta no sítio eletrônico do TCE—ES, ressaltando-se ser desnecessária a apresentação de razões de justificativas quanto às situações identificadas e aqui relatadas;

13.0 - O DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS DESTACANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS E COMBATE A SONEGAÇÃO, BEM COM AS DEMAIS AÇÕES VOLTADAS PARA O INCREMENTO DAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Desempenho da Arrecadação das Receitas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita	Previsão Arrecadação	Receita Arrecadada	Diferença
IPTU	115.765,50	155.994,83	+ 40.229,33
IRRF	226.563,75	437.287,96	+ 210.724,21
ITBI	82.687,50	290.426,84	+ 207.739,34
ISS	385.875,00	365.386,45	- 20.488,55
Taxas	170.887,50	248.526,58	+ 77.639,08
Cont. de Melhoria	8.820,00	-X-X-X-X	- 8.820,00
Cont. Custeio de Ilum. Pública	540.225,00	603.857,75	+ 63.632,75
Cont.Sociais	2.205,00	-X-X-X-X	- 2.205,00
Dívida Ativa de Impostos	47.407,50	63.665,87	+ 16.258,37
Multas e Juros de Impostos	25.357,50	25.925,05	+ 567,55
SOMA	1.605.794,25	2.191.071,33	+ 585.277,08

Providências Adotadas:

Contratação de empresa para atualização de cadastro imobiliário e elaboração da PGV;

Treinamento e reciclagem dos servidores da coordenação de fiscalização.

14 0 - A POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, BEM COMO, OS PROVISIONAMENTOS PARA PERDAS REGISTRADAS EM CONTAS DE AJUSTES DA DÍVIDA ATIVA.

Os procedimentos de cobrança aos devedores inscritos em dívida ativa seguem os ritos estipulados na legislação municipal vigente, especialmente o disposto nas leis municipais nºs 888/2013 e 945/2014 e nos decretos municipais nºs 639/2014 e 1.674/2021.

15.0 - A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO MUNICÍPIO, EM 31 DE DEZEMBRO, NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, COM INDICAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS NO EXERCÍCIO SOB ANÁLISE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Município não teve participação acionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede à rua Travessa Pavão, nº 80, 1º andar, Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 069.751.847-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.431.022 SSP/ES, residente e domiciliado na rua Rodolfo Magewiski, s/n, bairro Nova Munique, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **DECLARA para os devidos fins que o Município de Vila Pavão ainda não adotou política para pagamento da dívida de precatórios conforme o artigo 100 da CRFB/88, pois não possuímos registro de inscrição, baixa e/ou pagamentos de precatórios, diante da inexistência de débitos à serem adimplidos pelo Município em decorrência destes.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede à rua Travessa Pavão, nº 80, 1º andar, Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 069.751.847-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.431.022 SSP/ES, residente e domiciliado na rua Rodolfo Magewiski, s/n, bairro Nova Munique, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **DECLARA para os devidos fins que o Município de Vila Pavão não possui relação consolidada de precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no ano de 2021, diante da inexistência de débitos à serem adimplidos pelo Município em decorrência de Precatórios.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede à rua Travessa Pavão, nº 80, 1º andar, Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 069.751.847-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.431.022 SSP/ES, residente e domiciliado na rua Rodolfo Magewiski, s/n, bairro Nova Munique, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **DECLARA para os devidos fins que o Município de Vila Pavão não possui registro de inscrição, baixa e/ou pagamentos de precatórios, diante da inexistência de débitos à serem adimplidos pelo Município em decorrência de Precatórios, decorrentes do ano de 2021.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 888/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REFERENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Vila Pavão, previamente analisadas pela Assessoria Jurídica Municipal.

Parágrafo único - Os efeitos do protesto alcançará os responsáveis tributários, nos termos do artigo 135 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 2º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal e os respectivos Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata esta lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

Publicado 

em 02 / 09 / 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 938/2014

Publicado étna

em 02/04/2014

Dispõe sobre a anistia referente às multas e juros incidentes sobre os créditos tributários a que se refere o Código Tributário do Município de Vila Pavão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes aos créditos tributários de que trata o Código Tributário do Município de Vila Pavão.

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º O contribuinte pessoa física ou jurídica será anistiado somente se proceder ao pagamento do crédito tributário à vista.

§ 1º Aqueles estabelecidos no *caput* que tenham realizado o pagamento da multa, sem se beneficiar da anistia, não haverá ressarcimento.

§ 2º A anistia prevista será concedida aos que possuam parcelamento de débitos, ainda não quitados, nos termos das leis específicas, mediante processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 3º Os benefícios somente são concedidos para os débitos tributários consolidados até o dia 31 de dezembro de 2013 e lançamentos anteriores à data da vigência desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará formulário padrão para requerimento dos contribuintes, onde deverá constar toda a especificação do respectivo débito.

Art. 5º O pagamento do crédito tributário que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Único - Para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá o contribuinte comprovar a quitação de quaisquer dos recolhimentos constantes do *caput*, quando houver.

Art. 6º Esta Lei pode ser prorrogada uma única vez e pelo mesmo prazo por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos
02 dias do mês de abril de 2014.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

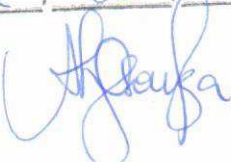


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 946/2014

Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Publicado Ativo
em 12 / 05 / 2014


O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

Art. 2º A Assessoria Jurídica fica autorizada, por intermédio de seus advogados e/ou assistentes jurídicos, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, mediante requerimento judicial, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa pelo Município e/ou por ele cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 2º Inclui-se como medida administrativa que visa aprimorar a sistemática da cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população quanto à importância dos recursos próprios do Município.

§ 3º Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados acerca da existência de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou parcelamento dos débitos.

§ 4º A notificação a que se refere o § 3º, deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, conterá os dados pessoais do contribuinte, o número das Inscrições Municipais, a descrição resumida dos débitos, o valor do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 5º Não sendo promovida a quitação e/ou parcelamento dos débitos, o Poder Executivo adotará os procedimentos administrativos de cobrança e protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, conforme prevê a Lei Municipal nº 888/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 6º O protesto extrajudicial dos créditos tributários será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.492/1997.

§ 7º Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários ou não, será promovida a baixa da inscrição e extinção dos mesmos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º O art. 1º da Lei Municipal nº 938/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes aos créditos tributários e não tributários de que trata o Código Tributário do Município de Vila Pavão.

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário e/ou não tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º O art. 5º da Lei Municipal nº 938/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O pagamento do crédito tributário e/ou não tributário que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes, inclusive honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 8º Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eraldino Jann Tesch', is written over a horizontal line.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.024/2015

Publicado

em 10 / 12 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 946/2014 - Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica fixado em 5.000 (cinco mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual o valor mínimo para o ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º O art. 2º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Assessoria Jurídica fica autorizada, por intermédio de seus advogados e/ou assistentes jurídicos, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, mediante requerimento judicial, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa pelo Município e/ou por ele cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a 10.000 (dez mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Art. 3º O art. 3º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tray, Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 5.000 (cinco mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.674/2021

Publicado

em 10 / 12 / 2021

Dispõe sobre os procedimentos de rotina sistemática de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal estabelecida pela Lei Municipal Nº 946/2014, por meio de ajuizamento de execução fiscal ou administrativamente nos casos de valores inferiores ao estabelecido para execução fiscal.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal Nº 888/2013 para enviar ao Cartório de Protesto de Títulos, as Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes em valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CONSIDERANDO a determinação do Decreto Municipal Nº 639/2014 à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, por meio de expedição de Notificação Extrajudicial aos devedores.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e cobrança judicial, para atender as referidas legislações.

CONSIDERANDO a demanda de trabalho do Setor de Fiscalização Tributária, como forma de organização dos procedimentos administrativos e objetivando maior eficácia nas notificações realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos lançamentos dos tributos municipais com vencimento anual, sendo eles IPTU, ISS fixo, TLLIF e VISA, o contribuinte inscrito em dívida ativa deverá ser informado de seu débito perante a municipalidade, oportunizando nova guia para quitação do débito.

Boace



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Deve-se esgotar os meios para localização e identificação dos contribuintes não localizados nos procedimentos anteriores.

Art. 2º. Os procedimentos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, regulamentados pela legislação Municipal, deverão ser realizados da seguinte forma sequencial:

I – Identificação e envio das certidões de dívida ativa à Procuradoria Municipal, dos contribuintes sujeitos a execução fiscal, conforme estabelece a Lei Nº 946/2014. Caso não haja contribuintes sujeitos a execução judicial, a Procuradoria Municipal deverá ser informada de tal condição para ciência.

II – Expedição de notificações extrajudiciais, realizadas em blocos de contribuintes com os seguintes intervalos de valores:

- Contribuintes com débitos superiores a R\$ 5.000,00
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 800,00 a R\$ 999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 600,00 a R\$ 799,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 500,00 a R\$ 599,99
- Contribuintes com débitos de até R\$ 499,99, em blocos de 30 contribuintes.

Art. 3º. Como método de acompanhamento e controle da efetividade das ações adotadas, deve-se elaborar planilha de registro das ações e resultados, contendo os seguintes parâmetros mínimos: número de notificações emitidas; número de contribuintes efetivamente notificados; número de endereços desconhecidos; número de contribuintes com atividades encerradas/paralisadas; número de contribuintes notificados que pagaram ou parcelaram a dívida; valor do total das notificações emitidas; valor arrecadado com pagamentos à vista; valores parcelados; poderá ser acrescentadas outras informações julgadas relevantes.

Art. 4º. O início dos procedimentos de cobrança deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da inscrição do débito em dívida ativa, referente ao exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. No intuito de não gerar uma dívida ativa fictícia, de contribuintes que já não exercem mais suas atividades comerciais, nos casos dos tributos referentes a ISS fixo, TLLIF e VISA, quando identificado que o estabelecimento encerrou suas atividades, mas não procedeu com a baixa da inscrição municipal, deverá adotar processo individualizado de cada contribuinte com comprovação do encerramento ou paralização de suas atividades, colocando-o com cadastro INATIVO.

Parágrafo Único – Identificando o retorno do funcionamento do estabelecimento comercial, o cadastro do contribuinte deverá ser imediatamente ativado, sendo-lhe cobrado novamente os tributos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS**

Processo 00393/2021-4 - Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Decisão 00361/2021-9 – Plenário

Objeto: Tratam os presentes autos de Fiscalização – Acompanhamento, tendo como objeto o processo de imunização da população contra a COVID-19, bem como, o atendimento médico ambulatorial e hospitalar e a oferta de leitos para internação, durante a demanda excepcional da pandemia, enquanto esta durar.

ACÓRDÃO TC-266/2021 – PLENÁRIO

1.2. RECOMENDAR aos 78 municípios capixabas, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, para que revejam seu Plano de Imunização contra a Covid19, pormenorizando o que diz respeito a (Achado 2.1):

- a) Quantitativo populacional em seu território: estimando inclusive o tamanho de cada grupo prioritário já previsto no plano nacional e a população igual ou superior a 18 anos;
- b) Servidores envolvidos no processo de imunização: identificando e quantificando os profissionais disponíveis, sem prejudicar outras campanhas de vacinação, assim como, identificando e quantificando a possibilidade de realocação ou a necessidade de contratação (obedecendo aos limites legais de despesa com pessoal e demais restrições legais, quando aplicáveis);
- c) Capacitação: identificando os servidores que necessitam de capacitação, planejando quando, como e quem seria o responsável por esse treinamento;
- d) Transporte do imunizante: identificando o quantitativo de veículos disponíveis para serem usados nesse período de emergência de imunização da Covid19, assim como a sua possível insuficiência e como supri-la. Identificando ainda, o quantitativo de motoristas e agentes de segurança disponíveis para trabalharem na emergência da imunização, e no caso de insuficiência, identificar qual estratégia possível para supri-la, identificando uma possível articulação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

outras instituições, com o Governo do Estado (Polícia Militar), com o Ministério da Defesa;

e) Caixas térmicas: verificar a quantidade disponível e sua especificidade para a imunização da Covid19 e a possível necessidade de se adquirir identificando a quantidade necessária e a forma de se adquirir;

f) Insumos necessários para a vacinação contra a Covid-19: estimando os quantitativos necessários, identificando a forma de aquisição e/ou de fornecimento e como chegarão até os pontos de imunização; e

g) Locais de vacinação: Nomes dos estabelecimentos de saúde que estão realizando a vacinação com o respectivo endereço completo, bem como o horário e os dias da semana em que se aplicam as doses.

1.3. RECOMENDAR aos 78 municípios capixabas, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, para que:

a) Mantenham os planos de imunizações contra a Covid-19 atualizados à medida que são distribuídas novas doses, e na medida em que for atualizado mensalmente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, tendo em vista o compromisso assumido pela União, conforme teor da Segunda Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754 do Distrito Federal, de 8 de fevereiro de 2021, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski; (Achado 2.1)

b) Disponibilizem os planos atualizados de imunizações contra a Covid-19 em seus respectivos Portais de transparência; (Achado 2.1)

c) Incluam em seus respectivos planos de imunização contra a covid-19 informação detalhada quanto à capacidade de armazenamento e de refrigeração das vacinas contra a COVID-19 considerando que as outras vacinas do calendário nacional de imunização continuarão a acontecer concomitantemente; (Achado 2.2)

d) Realizem a imediata inserção dos dados referentes à capacidade de refrigeração (equipamentos de infraestrutura) no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES; (Achado 2.3)

e) Tomem medidas para prover computadores em todas as salas de vacinação da Covid-19, buscando a efetivação do Cenário 2 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (4º edição). (Achado 2.4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- f) Tomem medidas para prover o acesso à internet em todas as salas de vacinação da Covid-19, se disponível a infraestrutura de acesso à internet na região da unidade básica de saúde que aplica a vacina da Covid-19, em sintonia com o Cenário 2 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (4º edição); (Achado 2.4)
- g) Elaborem plano de contingência para contornar possíveis problemas que impossibilitem o registro eletrônico da vacina da Covid-19, conforme prevê o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (4º edição); (Achado 2.4)
- h) Examinem, nas unidades básicas de saúde que realizam a vacinação da Covid-19, a necessidade de pessoal e de treinamento e capacitação para o registro tempestivo e adequado dos dados da vacinação; (Achado 2.4)
- i) Adotem procedimentos de identificação dos funcionários públicos que possuem controle/posse sobre as doses, com as informações necessárias para o rastreio; (Achado 2.6)
- j) Adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada; (Achado 2.6)
- k) Promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares; (Achado 2.6)
- l) Reforcem, junto aos estabelecimentos de saúde, o controle para que o grupo dos vacinados seja registrado corretamente, abstendo-se de utilizar o grupo "Outros" quando a opção mais indicada já estiver disponível; (Achado 2.7)
- m) Capacitem a força de trabalho sobre o preenchimento dos dados no SI-PNI. (Achado 2.7)

CONCLUSÃO:

Foi passado para a Secretaria Municipal de Saúde que estava cumprindo as determinações e notificações deliberadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Processo 00414/2021-2 - Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Decisão 00676/2021-3 – Plenário

Objeto: Tratam os presentes autos de fiscalização, na modalidade acompanhamento, em que se visa fiscalizar o poder de polícia administrativa dos municípios na tomada de medidas para o combate da propagação do Covid-19, onde se verifica que Área Técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde – NSAÚDE, faz proposta de encaminhamento com pedido de concessão de medida cautelar, a fim de determinados municípios, no prazo máximo de 24 horas, adotem medidas em consonância com o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento.

Decisão 01825/2021-8 – Plenário

1.3. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

1.3.5. aos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Valério, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Velha, Afonso Cláudio, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá, que alterem os atuais normativos e/ou elaborem os próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal (Achado 2.6);

Acórdão 01425/2021-7 – Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Processo 02811/2014-1 - Controle Externo - Fiscalização – Auditoria

Acórdão 00531/2020-5 – Plenário

Objeto: Os presentes autos cuidam de auditoria operacional coordenada na atenção básica, conforme acordo de cooperação técnica celebrado em março de 2014, com o objetivo de identificar as principais dificuldades que afetam a qualidade e a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) ou Atenção Básica (ABS), quanto ao acesso, ao atendimento e a estrutura, nas Unidades de Saúde (UBS), e avaliar as ações governamentais que buscam eliminar ou mitigar suas causas.

1.2 RECOMENDAR aos municípios que não foram objeto da auditoria (todos, exceto Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Fundão, Guarapari, Santa Teresa, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Vila Velha e Vitória):

- a) Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispacto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8);
- b) Ofertar capacitação continuada consoante diagnóstico das necessidades de capacitação e/ou plano de educação permanente do município e/ou cronograma de capacitação (Recomendações 10, 11 e 12);
- c) Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38);
- d) Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36);
- e) Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30);
- f) Alimentar o Banco de Preços em Saúde (Recomendação 26);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- g) Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27);
- h) Implantar e/ou aperfeiçoar a ouvidoria municipal e/ou ouvidoria SUS (Recomendação 28);

1.3 RECOMENDAR aos municípios (todos, exceto Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha, Vitória e Serra) e à Secretaria de Estado da Saúde (Sesa):

- a) Disponibilizar os instrumentos de planejamento e gestão (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão), no sitio eletrônico da secretaria municipal/estadual de saúde

Despacho de Arquivamento 03334/2021-7

Processo 07894/2018-5 - Controle Externo - Fiscalização – Levantamento

Acórdão 01119/2020-5 – Plenário

Objeto: Tratam os autos de fiscalização, na modalidade levantamento, cujo objetivo foi o levantamento de informações para identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área da saúde para mitigar os efeitos negativos da judicialização nos orçamentos e no acesso dos usuários à assistência à saúde, incluindo os órgãos estaduais e municipais constantes da amostra a ser fiscalizada.

1.2. DETERMINAR aos atuais gestores municipais para classificação imediata das despesas orçamentárias com as ações judiciais da saúde no elemento de despesa “Sentenças judiciais” (código 91), conforme tabela de Classificação Econômica da Despesa do CidadES, com amparo nos arts. 1º, XVI, e 206, § 2º, do RITCEES;

1.4. RECOMENDAR, nos termos do arts. 1º, XXXV, e 206, § 2º, do RITCEES:

1.4.1 Que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e os gestores municipais empreendam esforços com vistas à celebração de convênios de cooperação, cujo objeto seja a adesão e a utilização do Procedimento Extrajudicial de Saúde, com o objetivo de permitir a resolução extrajudicial das demandas por saúde pública e, assim, evitar judicializações desnecessárias;

1.4.3 Que o gestor estadual e os gestores municipais, conjuntamente com as respectivas Procuradorias, no prazo máximo de doze meses, adotem rotinas permanentes de coleta, processamento e análise de dados relativos às ações judiciais de saúde, aos pleitos atendidos administrativamente, bem como rotinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de detecção tempestiva de indícios de fraude, por meio do cruzamento de dados e da observação de padrões e inconsistências, podendo usar como referência o Sistema de Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS (S-Codes), adotado pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que permitam:

- i) Produzir um diagnóstico preciso e consistente sobre o impacto da judicialização no orçamento e na gestão pública;
- ii) Monitorar e acompanhar os pacientes beneficiários de decisões judiciais;
- iii) Classificar os medicamentos judicializados, como, por exemplo: existência ou não de registro na Anvisa, apreciação ou não pela Conitec, incorporados ou não às políticas do SUS e uso off-label;
- iv) Identificar os itens incorporados ao SUS que são judicializados, de forma a reconhecer e avaliar eventuais falhas na gestão;

Despacho de Arquivamento 04039/2021-3

Processo 02269/2021-1 - Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Decisão Monocrática 00926/2021-3

Objeto: Tratam os autos de cumprimento à determinação contida no Termo de Designação 0050/2021-2, realizou-se a fiscalização 0036/2021-2, na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de acompanhar o cumprimento de metas dos Planos Municipais de Educação correspondentes às Metas 1, 2, 6, 7 e 15 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024 - Lei 13.005/2014) nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo.

Decisão:

Por todo o exposto, em juízo monocrático, com fundamento com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar n. 451/2008, determino a NOTIFICAÇÃO, com base no art. 63, III, da Lei complementar 621/2012, aos atuais gestores das Secretarias Municipais de Educação, para que, no prazo improrrogável de 60 (Sessenta) dias, encaminhem a esta Corte de Contas:

2. As ações que estão sendo executadas ou planejadas para cumprimento da proposta educacional contida nas metas correlatas à Meta 15 do PNE, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

subsidiar a realização de monitoramento contínuo desta temática do Plano Municipal de Educação:

Processo 04949/2019-5 - Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Objeto: O presente feito atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019, aprovado pela Decisão Plenária TC 17/2018 na 11ª sessão administrativa, realizada em 04 de setembro de 2018, quanto à realização de **auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, sendo para tanto, autuado o processo TC nº 4.949/2019.

Decisão SEGEX 00334/2019-1

1) NOTIFICAR o Sr. IRINEI WUTKE, nos termos do 358, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, CUMPRA AS DETERMINAÇÕES indicada no item 2.1.2 da Instrução Técnica Inicial 349/2019 (Proc. TC 4.949/2019 - Relatório de Auditoria 41/2019) , sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

1.1) Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um Plano de Ação, no modelo exemplificativo previsto no Apêndice 1 do Relatório 41/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC 298/2016 e artigo 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES 35/2015;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Acórdão 01522/2020-8 - 2ª Câmara

1.1. ACOLHER o pedido de prorrogação da conclusão das ações corretivas indicadas pelo Plano de Ação exarado nestes autos, pelo período de 12 (doze) a contar do seu vencimento original.

1.2. Findo o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação;

1.3. Após, ENCAMINHAR, a este Tribunal de Contas, o resultado do monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

1.4. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

Em andamento

Processo 05328/2016-4 - Tomada de Contas Especial Determinada

Objeto: Tomada de Contas Especial Determinada – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO LEGAL, GERANDO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA

Decisão Monocrática 01524/2016-9

Instrução Técnica Conclusiva 03388/2020-5

Acórdão 01576/2020-4 - 1ª Câmara

Certidão de trânsito em julgado 00259/2021-9

Conclusão: Inclusão na Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Processo 00415/2021-7 - Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Objeto: Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, tendo como objeto a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais e Estadual para o ano letivo de 2021.

Decisão Monocrática 00103/2021-1

Por todo o exposto, com fundamento no art. 29, II c/c art. 306, caput, ambos do RITCEES, DETERMINO À SEGEX, que promova a tramitação do presente feito sob o rito sumário, nos moldes da proposta de encaminhamento delineada no Despacho 5506/2021-4, a fim de que seja assegurada a celeridade procedimental necessária para o controle das medidas a serem tomadas no transcorrer da retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais e Estadual para o ano letivo de 2021.

Acórdão 00267/2021-3 – Plenário

Decisão 02015/2021-4 – Plenário

Decisão 03652/2021-3 – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. DAR CIÊNCIA a respeito do Relatório de Acompanhamento 13/2021-1, com o envio de cópia, aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios capixabas e do Estado do Espírito Santo, bem como aos respectivos gestores das Secretarias Municipais e Estadual de Educação, para que tomem conhecimento de seu conteúdo e, desse modo, possam empreender máximo de esforço para vencer as deficiências e desafios indicados, neste momento de retorno presencial das atividades escolares;

1.2. DAR CIÊNCIA do Relatório de Acompanhamento 13/2021-1, com o envio de cópia, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo – UNCME-ES e ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo – CEE-ES;

1.4. RECOMENDAR aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios capixabas, a seus Secretários Municipais de Saúde e ao Secretário de Estado de Saúde a promoção de ações de fiscalização dos protocolos sanitários de atividades presenciais, conforme previsto nos arts. 7º, caput, e 8º da Portaria Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SEDU/SESA nº 01-R/2020, diante da constatação de ausência de fiscalização da Vigilância Sanitária na maioria das escolas visitadas pela equipe do TCEES;

Processo 04734/2021-5 – Consulta

Instrução Técnica de Consulta 00072/2021-9

Objeto: Servidores municipais efetivos e estáveis, casados entre si, nomeados para ocupar cargos comissionados distintos, sem qualquer tipo de subordinação e hierarquia, lotados em setores distintos e independentes entre si, sem qualquer parentesco com a autoridade nomeante, configura prática de nepotismo proibida pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal – STF?

Parecer em Consulta 00005/2022-5 – Plenário

Processo 03504/2021-7 - Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Objeto: Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, avaliada a partir dos indicadores de atendimento total e urbano de água potável e coleta de esgoto, de tratamento de esgoto, de arrecadação proporcionada pelo sistema e investimentos em saneamento básico, de ligações faltantes de esgoto e água, bem como dos índices de perdas de água na distribuição, de perdas volumétricas de água e de perdas de faturamento nos 78 municípios do Espírito Santo

Relatório de Levantamento 00010/2021-8

Acórdão 01238/2021-9 – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. DETERMINAR A INCLUSÃO da exigência do Atestado de Regularidade com o SNIS na prestação de contas dos prefeitos municipais;
- 1.2. DETERMINAR a criação de sistema informatizado para a geração do RSBMC, a partir das informações disponibilizadas pelo SNIS, e, posteriormente, de um Painel de Controle do TCEES;
- 1.3. DETERMINAR ao NCD que adote sigilo para o Apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento
- 1.4. ENCAMINHAR ao Governador do ES, ao Titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb) e ao Presidente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan), bem como para os Prefeitos Municipais e aos gestores dos serviços autônomos de água e esgoto (Saaes) cópia do relatório de levantamento 00010/2021-8, bem como seus anexos, devendo ser observado o sigilo do apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento

Processo 02647/2020-8 - Prestação de Contas Anual de Ordenador

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO - FMSVP – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR – ARQUIVAR.

Acórdão 01184/2020-8 - 1ª Câmara

1.2. RECOMENDAR nos termos do RT00268/2020-1 ao atual gestor que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Processo 03350/2019-1 - Controle Externo - Fiscalização – Representação

Objeto: Os autos cuidam de Representação protocolada pelos vereadores de Vila Pavão, os Srs. Gecimar Rodrigues; João Trancoso; Francisco De Assis Campos; Juvenal Medici Ferreira, noticiando possíveis irregularidades na gestão municipal de Vila Pavão, como apresentado a seguir:

- 1 – Irregularidades em contratos de transporte de alunos das escolas municipais de Vila Pavão para beneficiar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Marcos Lourenço Kloss;
- 2 – Irregularidades da frota de ônibus da Prefeitura Municipal utilizada para transporte de alunos das redes públicas municipal/estadual;
- 3 – Uso de Veículo das Secretaria Municipal de Saúde, diverso do contratado pelo Pregão Presencial nº 007/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4 – Uso de veículo da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares – utilizado pelo Secretário Municipal de Saúde;

5 – Superfaturamento na contratação de empresa especializada em locação de serviços de horas máquina “moto niveladora” e “escavadeira hidráulica”

Acórdão 01631/2019-6 - 2ª Câmara

Acórdão 01217/2021-7 - 1ª Câmara

1.1. EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 319, § 1º, inciso IV1, da Res. TC 261/2013, com fulcro no art. 177-A, §3º, inc. II2 também do RITCES, em virtude da impossibilidade do município de Vila Pavão alcançar os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do voto.

1.2. NOTIFICAR a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e sua Unidade de Controle Interno acerca dos fatos aqui tratados, para que atentem para a fiscalização da execução do contrato de transporte de pacientes do Município, e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nestes autos.

Despacho de Arquivamento 01523/2022-9

Conclusão: Atos de recomendações do Controle Interno

Processo 04597/2020-7 - Controle Externo - Fiscalização – Levantamento

Objeto: A fiscalização abrangeu os 78 municípios capixabas e teve por objetivo coletar e sistematizar informações com vistas a conhecer as ações de políticas públicas, nas áreas de saúde, educação e assistência social, realizadas pelas prefeituras municipais para o enfrentamento da crise causada pela pandemia.

Acórdão 00242/2021-3 – Plenário

Despacho de Arquivamento 03790/2021-1

Processo 04847/2020-7 - Controle Externo - Fiscalização – Levantamento

Objeto: fiscalização realizada por meio do instrumento levantamento, com os objetivos de conhecer e avaliar a transparência ativa e os portais de transparência, bem como, fomentar a ampliação da transparência ativa junto aos jurisdicionados.

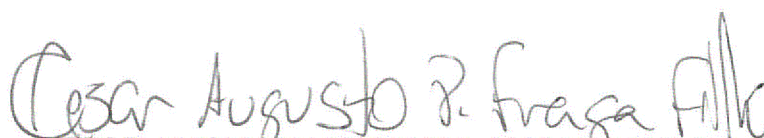


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Acórdão 01233/2021-6 – Plenário

CIENTIFICAR os atuais gestores, por meio de ofício, que o teor do Relatório de Levantamento está disponível para consulta no sítio eletrônico do TCE-ES, ressaltando-se ser desnecessária a apresentação de razões de justificativas quanto às situações identificadas e aqui relatadas;


AILTON DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Auditoria Interna